



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.116/0001-01
CEP 37.278-000



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2026

Processo 016/2026

Pregão Presencial 008/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026 o MUNICIPIO DE SANTANA DO JACARÉ/MG, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Padre Nagib Gibran, 70 – Centro – inscrito no CNPJ sob nº 17.888.116/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. RENATO TIRADO FREIRE, brasileiro, portador do CPF nº 056.385.866-07 e do RG nº MG–11.505.943, residente e domiciliado nesta cidade nos termos do estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA observada às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

_____, com sede na _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr(a). _____, residente em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para Serviços de Confeção de Próteses Dentárias, a fim de atender as necessidades desta Prefeitura Municipal, nas especificações constantes da Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 – Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na Tabela abaixo:

LOTE 01 - ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MOLDAGEM CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR (ROACH) REMOVÍVEL: SENDO QUE TODA MOLDAGEM E ADAPTAÇÃO SEJA FEITA NA SEDE DO LICITANTE ACOMPANHADO PELO PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA VINCULADO AO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD). PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRAORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO-SUPORTADA OU DENTO SUPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO	SERVIÇO	150		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.116/0001-01
CEP 37.278-000



	METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS EM RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E A ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.				
02	MOLDAGEM, CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR (ROACH) REMOVÍVEL: SENDO QUE TODA MOLDAGEM E ADAPTAÇÃO SEJA FEITA NA SEDE DO LICITANTE ACOMPANHADO PELO PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA VINCULADO AO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD). PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRAORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO-SUPPORTADA OU DENTO SUPPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E A ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	SERVIÇO	150		
03	MOLDAGEM, CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR: SENDO QUE TODA MOLDAGEM E ADAPTAÇÃO SEJA FEITA NA SEDE DO LICITANTE ACOMPANHADO PELO PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA VINCULADO AO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD). PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR MUCO-SUPPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	SERVIÇO	150		
04	MOLDAGEM, CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR: SENDO QUE TODA MOLDAGEM E ADAPTAÇÃO SEJA FEITA NA SEDE DO LICITANTE ACOMPANHADO PELO PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA VINCULADO AO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD). PRÓTESE TOTAL MAXILAR— MUCO-SUPPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE E DENTADOS NA MAXILA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	SERVIÇO	150		
TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS:					

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2 – Nos termos da legislação de regência, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou rescindida, interrompendo a sua vigência.

CLÁUSULA 4ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Terão a incumbência de fiscalizar e gerenciar o fornecimento dos serviços, servidores designados pela Prefeitura Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – Para o acompanhamento e fiscalização, fica designada como gestora e fiscal responsável, a Sra. Flavianni Aparecida Leocádio Ferreira.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – A Administração Municipal fará as solicitações de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento.

5.2 – A recusa em aceitar as ordens de serviço ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITABILIDADE

5.1 – A execução e entrega pela Detentora do Registro de Preços será de forma parcelada de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's) expedidas pelo Setor de Compras, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – Para a confecção de cada fase, a Prestadora terá até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

5.3 – A retirada e entrega das próteses deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da Prestadora as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes da execução do objeto.

5.4 – A execução do objeto (prestação de serviços), a moldagem dos pacientes e instalação das próteses serão feitas no município de Santana do Jacaré/MG, conforme ajuste com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 – As próteses, objeto deste procedimento, serão recebidas:

5.5.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.5.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas, e consequente aceitação.

5.6 – Serão rejeitadas, no recebimento, as próteses confeccionadas e fornecidas com especificações diferentes das constantes deste instrumento e do Edital da licitação e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, constante da proposta vencedora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.116/0001-01
CEP 37.278-000



5.7 – O município de Santana do Jacaré/MG, por meio de seus profissionais, se reserva ao direito de fiscalizar e inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

5.8 – Fica definido o máximo de 02 retornos dos trabalhos, como margem de erro no momento da prova do ajuste ou da cor do dente, ou dentes em questão.

5.9 – Caso o protético verifique falha na moldagem ou no vazamento do gesso é de sua responsabilidade notificar a coordenação do setor de odontologia por escrito, para que a qualidade do serviço não seja comprometida e a distorção seja corrigida.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1 – Prestar os serviços nos locais determinados e de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, no Edital da licitação e nas respectivas NAF's, emitidas de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2 – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal, materiais e insumos necessários à completa e perfeita execução do objeto.

7.3 – A detentora deverá utilizar de pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS, ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização.

7.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, estando livre de quaisquer encargos e/ou responsabilidades.

7.5 – Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e trabalhista, exigida pelo gestor e/ou fiscal da execução do objeto.

7.6 – Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, ocasionalmente em desacordo com o pactuado, efetuando a correção imediatamente, a partir do conhecimento;

7.7 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até o local da prestação dos serviços;

7.9 – Apresentar toda documentação fiscal comprovando a cada fatura emitida sua Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e FGTS, pelo menos, conforme for exigido pelo fiscal do contrato;

7.10 – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e comprovar a cada fatura emitida sua Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e FGTS;

7.11 – Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados pela má prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.116/0001-01
CEP 37.278-000



8.1 – Comunicar imediatamente à Detentora do Registro de Preços, as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito, eventualmente detectadas pela fiscalização da execução do objeto.

8.2 – Promover o recebimento do objeto nos prazos fixados.

8.3 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição do que não atender as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.4 – Assegurar ao pessoal da Detentora do Registro de Preços, livre acesso às instalações públicas para a plena execução do objeto.

8.5 – Efetuar o pagamento, tendo o Município o prazo de até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do efetivo fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

8.6 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, deverá efetuar retenções de impostos conforme determinação da RFB.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do efetivo fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura da etapa especificada no item anterior, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

9.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

9.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação na licitação.

9.5 – A Administração Municipal de Santana do Jacaré/MG, se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9.6 – A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

9.7 – A Contratada entregará, juntamente com documentação fiscal o Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e FGTS;

9.8 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da RFB.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços do objeto nos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, todavia, podendo sofrer realinhamento econômico-financeiro na forma da legislação de regência.



CLÁUSULA 11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1 – Pela Administração Municipal:

11.1.1 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2 – Quando o fornecedor não der aceite nas Autorizações de Fornecimento no prazo estabelecido;

11.1.3 – Quando o fornecedor der causa ao cancelamento deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021;

10.1.4 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

10.1.5 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.

10.2 – Pelo Fornecedor:

10.2.1 – Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

10.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.3 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por postagem no site oficial da Prefeitura Municipal, da aba da licitação e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (www.diariomunicipal.com.br), por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.6 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

10.7 – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços na forma do inciso I, do Art. 138, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas pelo Art. 139, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Se o proponente adjudicatário se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.116/0001-01
CEP 37.278-000



11.1.1 – Advertência escrita;

11.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

11.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos itens;

11.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste instrumento: Multa de 10% sobre o valor da NAF e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.116/0001-01
CEP 37.278-000



11.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações.

11.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campo Belo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento.

Santana do Jacaré/MG, ___ de _____ de 2026.

(nome)
PREFEITO MUNICIPAL

Pelo Fornecedor: